



Lei nº 6.360 de 20 de MAIO de 2026

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a *Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais* destinada à conscientização, prevenção e orientação da população em geral, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a *Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais*, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e orientação da população em geral acerca de fraudes e golpes praticados por meio da *internet*, redes sociais, aplicativos de mensagens, correio eletrônico e demais recursos tecnológicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se golpe *virtual* toda ação fraudulenta praticada por meio eletrônico com o objetivo de:

- I – obter vantagem ilícita;
- II – induzir o cidadão a erro;
- III – subtrair dados pessoais, financeiros ou patrimoniais; e
- IV – utilizar identidade falsa, perfis clonados ou engenharia social para fraude.

Art. 3º A Campanha Permanente de que trata esta Lei terá como diretrizes:

- I – promover ações educativas e informativas sobre os principais tipos de golpes *virtuais*;
- II – orientar sobre práticas seguras de uso de tecnologia, *internet*, serviços bancários digitais e plataformas online;
- III – divulgar procedimentos para proteção de dados pessoais e financeiros;
- IV – estimular a comunicação imediata às autoridades competentes quando houver suspeita de golpe; e
- V – articular parceria com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, unidades de ensino, associações de bairros e conselhos comunitários.

Art. 4º São ações integrantes da Campanha:

- I – realização de palestras, oficinas e eventos educativos em escolas, centros comunitários, universidades e instituições públicas;
- II – distribuição de material informativo (impresso, digital e audiovisual) com dicas de prevenção;
- III – divulgação de conteúdos de orientação em plataformas digitais e redes oficiais do Município de Teresina;
- IV – capacitação de servidores municipais para atendimento ao público sobre práticas de prevenção e orientação em casos de golpes; e
- V – apoio a programas de proteção ao consumidor e aos direitos digitais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de maio de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330035003600320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 22/05/2026 às 14:22:11. (*) Lei nº 6.360 de 20 de maio de 2026, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.